

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 1.087, DE 2007

Regula o acesso a dados cadastrais e aos sinais de comunicação telefônica e/ou telemática que importem na investigação criminal, e dá outras providências.

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado WILLIAM WOO

I - RELATÓRIO

A proposição em questão possibilita que, no curso da investigação criminal, o delegado de polícia possa requisitar dos órgãos da Administração Direta, sociedades de economia mista, empresa pública, autarquia ou fundação instituída pelo poder público, quaisquer dados e informações cadastrais, devendo tais informações serem a ele enviadas de imediato ou no prazo de vinte e quatro horas.

Justifica o autor a sua proposição ao argumento de que o vertiginoso crescimento da criminalidade impõe ao Estado imediata ação em defesa do cidadão, ainda que importe em certa mitigação ao direito à privacidade. Diz ainda que a exigência de cansativas e morosas diligências da autoridade policial e seus agentes junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público parece ser equivocada, pois a ausência de imediatismo na ação policial torna inócuas a ação do Estado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão o exame do mérito deste projeto de lei. Creio ser ele corajoso e inovador, já que realmente me parece que o direito à privacidade não pode ser superior ao direito que tem o cidadão de viver em paz e com os bandidos devidamente isolados do convívio da sociedade.

Realmente é necessário que o Estado passe a agir em defesa do cidadão. Como bem salientou o ilustre autor do projeto, os bancos de dados estatais são fontes riquíssimas para a investigação criminal, tanto para a identificação do delinqüente como de suas inúmeras vítimas.

O novo rito proposto neste projeto, creio, será bastante eficaz no combate ao crime. De fato, as diligências da autoridade policial e seus agentes junto ao Poder Judiciário e ao Ministério Público protelam o curso da investigação, tornando a ação do Estado, em muitos casos, totalmente inócula.

Isto posto, meu parecer é pela APROVAÇÃO do projeto.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado WILLIAM WOO
Relator